



## PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2023, PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá – **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Rua Anuar Pacha, nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

**Art. 2º** A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, envolvendo atendimento de pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município, em conformidade com os atos de que trata o referido Processo.

**Art. 3º** Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, durante o exercício de 2023, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

**§ 1º** Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

**§ 2º** Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.



**§ 3º** Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

**I** - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

**II** - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

**III** - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

**Art. 4º** A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

**Art. 5º** Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 7º** A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 8º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias para atendimento da presente Lei.

**§ 1º** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.242.0011.2059	APOIO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO			
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	01	CRIAR	R\$ 48.600,00

**TOTAL.....R\$ 48.600,00**

**§ 2º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de fevereiro de 2023.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

### **NOBRES VEREADORES;**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 006/2023, de 17 de fevereiro de 2023, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2023, PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES”**.

O presente Projeto de Lei, requerer autorização para celebrar termo de colaboração com a APAE, entidade sem fins lucrativos, para a concessão de auxílio financeiro a entidade.

É do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa que as atividades desenvolvidas pela APAE demandam custos à entidade e seus integrantes.

Em anos anteriores, o Poder Executivo já realizava o repasse de valores a APAE. No entanto, com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014 e suas alterações, a forma de repasse foi modificada, levando em conta as exigências contidas na referida Lei.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil, na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas. Assim, a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Portanto, no ano de 2023, estamos propondo o repasse de até R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), valor considerado razoável dentro das atuais condições do Município, para o atendimento de 09 (nove) alunos do município de Catiguá, ao custo mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno/mês.

Desta forma, a administração municipal demonstra o seu interesse em auxiliar e incentivar as atividades desenvolvidas pela entidade, com o atendimento educacional



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla, reconhecendo a importância dos serviços prestados pela APAE, no entanto, neste momento, este é o valor possível de ser repassado e, estando os membros integrantes da entidade de acordo com esta realidade, conforme plano de trabalho anexo.

Frisamos que os valores propostos estão dentro das reais possibilidades e condições financeiros do Poder Executivo, sem prejuízo aos demais programas de gestão.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em **Regime de Urgência** o anexo projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de fevereiro de 2023.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**